



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2020**

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA (PT)

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES (Solidariedade)

**I- RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Nº 121/2020 de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva, trata acerca do direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta no Estado do Piauí.

A Deputada justifica esse projeto de lei na necessidade das mães amamentarem seus filhos com até 6 (seis) meses de idade mesmo durante os períodos de aplicação de provas de concurso, assim, faz necessário a aprovação de uma medida como esta pra proporcionar igualdade de condições nos concursos públicos estaduais para que essa mulheres possam participar dessas provas em período de amamentação.

Este projeto já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e chegou a esta Comissão Temática para análise de mérito.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o mérito, a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Conforme o art. 34, inciso II, alinha f, s e t do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, essa comissão tem como dever zelar pela prestação de serviço público em geral do Estado do Piauí.

O presente projeto de lei tem a intenção de garantir a igualdade de participação de mulheres em período de amamentação de seus filhos até 6 (seis) meses de idade em concurso públicos no estado do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

Destacamos que esse projeto de lei promove a igualdade e dignidade dessas mulheres com filhos em fase de amamentação, evitando com que elas fiquem excluídas de eventual processo seletivo ou concurso público simplesmente por oferecer a nutrição adequado ao seu filho.

Essa Comissão tem o dever de zelar pela defesa dos direitos sociais, e sem duvidas esse projeto de lei promove isso.

Portanto, analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa, a legislação constitucional e os demais ditames legais, e trás uma importante medida para promover a igualdade social e o respeito a dignidade da pessoa humana.

**III- VOTO**

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de setembro de 2021.

DEP. EVALDO GOMES  
(Solidariedade)

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 12/12/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Otim Pública